



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 170 / 2020, Que;

Dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada- PAI, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Autor: Dep. Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Relator: Dep. Severo Eulálio

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei dispõe sobre o programa de aposentadoria incentivada PAI, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno.

Outrossim, a proposição encontra consonância com o que dispõe o artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 88 da Constituição Estadual, no que concerne a competência da Corte de Contas para propor normas sobre seu funcionamento, organização e estrutura.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de Dezembro de 2020.


Dep. Severo Eulálio
RELATOR

CONJUNTA CCJ e ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 15/12/20
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA


Acatado o parecer
da CCS
* fcm


